



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 22 PRPPG/GAB, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018

Fixa as normas para reingresso de alunos de especialização e aperfeiçoamento e equivalências de disciplinas de cursos de Pós-graduação Lato Sensu no âmbito da Universidade Federal do Paraná

Dos procedimentos e prazos para Reingresso de alunos desligados dos cursos de Pós-graduação Lato Sensu da Universidade Federal do Paraná (UFPR), que desejem solicitar a continuidade ou aproveitamento dos estudos.

Art 1º Das definições:

I – Aluno novo é o discente regularmente matriculado em cursos de Pós-graduação Lato Sensu, desde que não tenha nenhuma solicitação de equivalência ou aproveitamento de disciplinas deferida.

II – Aluno reingressante é o discente regularmente matriculado em cursos de Pós-graduação Lato Sensu que solicita uma nova matrícula no mesmo curso a que esteve previamente matriculado ou aquele que teve alguma solicitação de equivalência ou aproveitamento de disciplinas deferida pela coordenação do curso.

CAPÍTULO I – DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º A solicitação de reingresso deve ser efetuada exclusivamente através do Sistema de Gestão Acadêmica (SIGA) da Pós-graduação, via internet, dentro dos prazos previstos em Edital de Processo Seletivo, observadas as seguintes condições:

I - O aluno reingressante manterá seu vínculo como aluno matriculado na nova turma durante todo o período, independente do currículo que ainda tenha a cumprir, pois necessita que esta turma seja encerrada a bom termo para que seu certificado seja validado;

II – O aluno reingressante deverá participar e ser aprovado em processo seletivo próprio para a nova turma e, uma vez aprovado, passará a ocupar uma das vagas disponíveis no Edital para alunos reingressantes;

III - o aluno reingressante terá as mesmas prerrogativas e deveres de um aluno novo regularmente matriculado.

IV - O aluno reingressante disporá do mesmo prazo que os alunos novos para concluir sua especialização; em hipótese alguma, este prazo poderá ser modificado.

V - O prazo para desenvolvimento e apresentação do trabalho de conclusão será o mesmo dos alunos novos,

VI – Caso o aluno reingressante tenha vínculo com outra turma, do mesmo curso lato sensu que ainda não tenha sido encerrado, ele será considerado desistente na turma antiga.

VII – Fica impedido o aluno solicitar reingresso caso tenha pendências financeiras com a coordenação de cursos.

VIII – Caso exista modificação nas disciplinas da turma antiga para a turma nova, fica o aluno reingressante obrigado a cursar a nova grade de disciplinas disponibilizada pelo curso para que seu certificado seja validado.

IX – O aluno reingressante poderá ocupar vagas ociosas de cursos em andamento, desde que o curso realize processo seletivo suplementar específico para alunos reingressantes, considerando a viabilidade da integralização curricular.

X – Os cursos poderão ofertar até 10% de suas vagas para alunos reingressantes.

CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA

Art. 3º A análise e a classificação das solicitações e equivalências de disciplinas são de responsabilidade do Colegiado do Curso pretendido ou na inexistência deste a Plenária Departamental, por meio do sistema SIGA, observadas as normas do Edital Publicado, sendo as matrículas efetivadas através do Sistema supracitado, de acordo com a efetiva classificação do aluno reingressante.

Art. 4º O aluno reingressante deverá apresentar todos os documentos pessoais e acadêmicos solicitados no Processo Seletivo, independente de já os ter apresentado em matrícula anterior.

CAPÍTULO III – DOS VALORES A SEREM PAGOS

Art. 5º O aluno reingressante terá disponíveis através do Sistema SIGA o Contrato e os Boletos das mensalidades a serem pagas.

I – O valor será calculado proporcionalmente pelo somatório dos valores dos módulos em disciplinas que deverá cursar, acrescido do valor correspondente ao trabalho final e à sua defesa (valor integral desta parte), respeitando um mínimo de 1/4 do valor cobrado para um aluno novo;

II - Os módulos de disciplinas terão seus valores individuais definidos de acordo com a carga horária, VM (valor módulo) = CHm (carga horária módulo) x VH (valor hora), sendo o valor hora definido como VH (valor hora) = VT (valor total curso) / CH (carga horária total curso);

III - Fica definido que o valor para este trabalho final e sua defesa será de 3 parcelas mensais (integrais);

IV - O aluno reingressante que já tem todos os créditos em disciplinas cursados e aprovados, poderá aproveitar todos seus créditos (até o prazo de 5 anos), à critério do colegiado do curso, e irá somente desenvolver seu trabalho final e ter sua defesa para o certificado, devendo pagar do valor proporcional do curso, correspondente ao trabalho final e à sua defesa (valor integral desta parte), respeitando o mínimo de 1/4 do total cobrado para alunos novos;

V - Os alunos reingressantes não poderão ser beneficiários das bolsas normatizadas pelo artigo 22º da Resolução COUN 42/03, sendo estas reservadas somente para alunos novos

Art. 6º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Professor Dr. Francisco de Assis Mendonça

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE ASSIS MENDONCA, PRO REITOR PESQUISA POS GRADUACAO**, em 08/10/2018, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **1308091** e o código CRC **30C3AFD2**.

Referência: Processo nº 23075.036681/2018-11